

Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP					
EDIÇÃO: 7	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-DB 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	Página 2 de 5

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ATUAÇÃO	3
COMPOSIÇÃO	3
FUNCIONAMENTO	3
COMPETÊNCIA	4
ATRIBUIÇÕES	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP					
EDIÇÃO: 7	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-DB 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	Página 3 de 5

OBJETIVO

Art. 1º - Este regimento estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP.

ATUAÇÃO

Art. 2º - O CGP é um comitê consultivo de caráter permanente, responsável por analisar propostas relacionadas à gestão previdenciária, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios administrados pela Eletros.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CGP será composto por 3 (três) membros sendo o Gerente da Gerência Atuarial - DBA, o Gerente da Gerência de Investimentos - DFI e o Gerente da Gerência Jurídica - PRJ.

Parágrafo Único: O Gerente, membro do CGP, na sua eventual ausência, deverá definir um representante da sua área como substituto para representá-lo na reunião do Comitê.

Art. 4º - O Coordenador do CGP será o Gerente da Gerência Atuarial - DBA.

Parágrafo Único: Na eventual ausência do Gerente da Gerência Atuarial - DBA, o seu substituto, que será um empregado lotado na DBA, será o Coordenador do CGP.

FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CGP reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, sendo pelo menos duas vezes por ano. As reuniões devem ser convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 6º - O Coordenador do CGP, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do CGP, poderá convocar colaboradores da Eletros para participar, esclarecer ou informar sobre as matérias em apreciação.

Art. 7º - A reunião somente ocorrerá com a presença dos 03 (três) membros.

Art. 8º - O Coordenador do CGP designará, entre os membros, o secretário da reunião que será responsável pela confecção da Ata.



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP					
EDIÇÃO: 7	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-DB 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	Página 4 de 5

Art. 9º - As propostas somente serão aprovadas pelo CGP por decisão da maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 - As reuniões serão registradas em Ata e os membros participantes deverão assiná-la em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento. As Atas registrarão todos os assuntos tratados, as decisões, recomendações com responsáveis e prazos, registro do voto de cada membro e abstenção de votos por conflitos de interesses, se for o caso, bem como a natureza e a extensão de tal fato.

Art. 11 - O membro do CGP que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em determinada matéria, deve fazer consignar em Ata da reunião a natureza e extensão do seu impedimento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de somente dois membros do CGP votarem sobre um determinado tema e, em caso de empate, o Coordenador do CGP terá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Coordenador do CGP se declarar impedido de votar sobre um determinado tema, o Gerente da Gerência Jurídica – PRJ terá o voto de desempate.

Art. 12 - As propostas somente serão submetidas à DEE, para aprovação, embasadas por documentação e acompanhadas da Ata da reunião do CGP, devidamente assinada.

COMPETÊNCIA

Art. 13 - É competência do CGP analisar propostas relativas:

I – à adoção e/ou alteração de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras encaminhadas pela Gerência Atuarial;

II – à adoção e/ou alteração de procedimentos e metodologias para o cálculo das provisões matemáticas, encaminhadas pela Gerência Atuarial;

III – à alteração do Plano de Custeio;

IV – ao estudo de ALM dos Planos de Benefícios;

V – ao tratamento dos resultados deficitários ou superavitários dos planos;

VI – ao fechamento dos Planos;

VII – à abertura de migração entre Planos, operações de cisão, fusão e incorporação de Planos;

VIII - aos novos produtos vinculados aos Planos ou modalidades de benefícios;

IX - às Notas Técnicas Atuariais dos Planos de Benefícios.



Regimento Interno do Comitê de Gestão Previdenciária - CGP					
EDIÇÃO: 7	APROVAÇÃO: 595ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 04/02/2026	REFERÊNCIA: NR-DB 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	Página 5 de 5

ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Coordenador do CGP:

I. Convocar e coordenar as reuniões;

II. Definir a pauta de reunião;

III. Orientar os trabalhos do CGP, coordenar os debates e decisões;

IV. Disponibilizar aos membros o material pertinente aos assuntos que serão objeto de pauta das reuniões com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

V. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes e designar o (a) secretário(a) das reuniões do Comitê.

Art. 15 - Compete ao Secretário das reuniões do CGP:

I. Auxiliar no conteúdo das pautas de reunião e na análise técnica dos temas submetidos à apreciação;

II. Elaborar as Atas das reuniões em até 2 (dois) dias úteis da data da realização e colher as assinaturas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As situações omissas deste regimento serão decididas ou resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O CGP encaminhará toda a documentação por ele produzida à unidade organizacional responsável pela gestão da documentação da Eletros.

